

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR ALFEO BRAVIN.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução:



CAPÍTULO I DA HONRARIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin, destinado a homenagear os que atuaram ou atuem na área de educação, em reconhecimento pelos valiosos serviços ou ações meritórias prestadas em prol do desenvolvimento educacional da sociedade veneciana.

Parágrafo único. O Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin poderá ser concedido a homenageados que não residam ou possuam sede neste município, observados os requisitos previstos no art. 8º desta resolução.

Art. 2º O Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin tem como objetivo a identificação de práticas bem-sucedidas e de qualidade, ou pesquisas relevantes, praticadas individualmente ou em equipe, que possam servir de referência a outros profissionais ou instituições, contribuindo assim, com a difusão de experiências pedagógicas.

Capapradition

SK-1715

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES

Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br

2019/12/17/delv-2019/12/16/Rogeria Monteiro\1237\RE0418-2019 honra.merito.educaional.Alfeo.docx



CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS E ENTIDADES HOMENAGEADOS

- Art. 3º Poderão ser homenageados com o Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin os seguintes:
- I profissionais da área educacional;
- II instituições educacionais;
- III instituições de pesquisa, ciência e tecnologia na área educacional;
- Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos incisos do caput deste artigo, encontramse as instituições de ensino, gestores educacionais (diretores, vice-diretores ou coordenadores), supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, pesquisadores, professores, servidores da educação e alunos.
- Art. 4º O Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin também poderá ser concedido a homenageados em situação de inatividade ou post mortem, devendo ser observadas, em qualquer caso, os requisitos previstos nesta resolução.
- § 1º Em caso de concessão do título post mortem caberá ao membro da família responsável providenciar os documentos exigidos a pedido do vereador que realizar a indicação.
- § 2º Caso o Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin seja concedido em caráter post mortem, este será entregue a herdeiro legítimo.

CAPÍTULO III DO MODELO DA HONRARIA

Art. 5º A premiação corresponderá à entrega de uma placa no padrão médio, no material de liga de inox brilhante nas medidas de 16cm (dezesseis centímetros) de comprimento e 12cm (doze centímetros) de largura, estojo em acabamento de veludo e aba projetante na cor preta.

Parágrafo único. O homenageado receberá também um diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder Legislativo.

Art. 6º Caberá à Presidência da Câmara, juntamente com o órgão administrativo, providenciar ou determinar a confecção dos modelos.

Parágrafo único. Os modelos adotados serão padronizados, mantendo-se a mesma estrutura ou forma para os exercícios seguintes.

Publicado



CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES DOS HOMENAGEADOS E REQUISITOS

- **Art. 7º** A indicação do homenageado, observados os requisitos constantes do art. 1º desta lei, deverá ser feita, impreterivelmente, até cem dias antes da realização da sessão solene.
- § 1º Caberá ao Presidente da Câmara disponibilizar um formulário a ser preenchido, contendo os dados do homenageado, o qual, na data da entrega, deverá estar acompanhado de comprovação dos requisitos previstos no art. 8º desta resolução.
- § 2º Poderão ser supridos ou substituídos documentos que sejam requisitos de concessão em tempo hábil.
- **Art. 8º** São requisitos para concessão do Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin, na forma desta resolução, e que deverão ser anexados ao formulário de que trata o § 1º do art. 7º desta resolução, na data da entrega ou para suprir ausência ou substituir outros em tempo hábil:
- I cópias de documentos pessoais: CPF, RG ou Carteira Profissional;
- II cópia de comprovante de endereço de residência, no município ou fora dele;
- III cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando for o caso;
- IV cópia do contrato de estágio no caso de estudante;
- V cópia da ficha funcional do profissional da área ou outra forma de registro que comprove a atuação ou habilitação profissional;
- VI relatório ou justificativa dos relevantes serviços prestados na área da educação do município, Estado ou União.
- § 1º Entende-se por relevantes serviços, para fins e requisito no inciso VI deste artigo, as ações ou projetos que geraram impacto ou inovação no aprendizado dos alunos, abrangência de atuação, ou projetos com envolvimento da comunidade no ensino.
- § 2º Compete ao Presidente da Câmara receber e verificar o atendimento dos requisitos e exigências previstas no caput deste artigo.
- § 3º No caso de ausência ou documentação incompleta, ou de documentos que não sejam correlatos ao homenageado, o Presidente da Câmara solicitará a substituição ou apresentação do necessário no prazo máximo de cinco dias a contar do recebimento da documentação com o formulário do nome indicado.

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em (200)

G.





§ 4º O vereador que indicar homenageado que não satisfaça às exigências previstas neste artigo, ou decorrido o prazo de que trata o § 3º, deste artigo, deverá substituir o indicado no prazo máximo de cinco dias, contados da notificação expedida pelo Presidente da Câmara, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida nesse mesmo prazo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA SESSÃO SOLENE

Seção I

Da proposição

- Art. 9º Recebida a documentação dos indicados pelos vereadores, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao órgão competente do Legislativo Municipal que elabore as proposições, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.
- § 1º A proposição com objeto de concessão da honraria somente poderá ser protocolizada, caso estiver instruída com os documentos ou requisitos necessários apresentados previamente na forma desta resolução.
- § 2º Para cada homenageado será elaborada a proposição específica nos termos do caput deste artigo.
- Art. 10. As proposições de que trata o art. 1º desta lei observarão as normas regimentais e da Lei Orgânica, para fins de tramitação e deliberação pelos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Seção II

Da Sessão Solene

Art. 11. A entrega do Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin será realizada, anualmente, em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, e deverá coincidir, dentro do possível, com o dia 15 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do professor.

Art. 12. Caberá ao Presidente da Câmara organizar e conduzir os procedimentos de realização da sessão solene de que trata o art. 11 desta resolução, convocando e requisitando servidores para atuarem nos preparativos e efetivação.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 13.** Excepcionalmente, no primeiro ano de outorga do Título de Honra ao Mérito Educacional Professor Alfeo Bravin a Câmara Municipal entregará à família do Professor Alfeo Bravin (*in memoriam*), a placa e o diploma descritos no art. 5º desta resolução.
- **Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria existente no orçamento da Câmara Municipal, e suplementada, se necessário.
- Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 2019; 65° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Presidente

JOSIEL SANTANA (PV)

Vice-Presidente

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)

Primeiro Secretário

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

Segundo Secretário

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em () ()